

## RESOLUÇÃO Nº 08/2022

Estabelece regras para a retomada das atividades acadêmicas presenciais nos cursos de graduação e pós-graduação da UFSB a partir do segundo quadrimestre de 2022

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o art. 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP n. 02, de 05 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** o despacho na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 756), do Sr. Ministro Ricardo Lewandowski do Supremo Tribunal Federal, de 31 de dezembro de 2021;

**CONSIDERANDO** a Nota de esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 27 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC/GB n. 320, de 04 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 36, de 05 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 18 de maio de 2022,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer o retorno às atividades acadêmicas presenciais no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia a partir do segundo quadrimestre de 2022.

**Parágrafo único.** Está suspenso o regime gradual das atividades acadêmicas presenciais e todos os efeitos vinculados a esse regime, salvos os estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 2º** Para os fins estabelecidos nesta resolução, entende-se por oferta de CCs em formato:

I - presencial: aquela em que existe um ambiente onde estudantes e docentes estão fisicamente no mesmo local e ao mesmo tempo;

II - remoto: aquela que acontece por meio de aplicativos, *softwares* e plataformas de comunicação e interação, ou por meio de soluções específicas de salas de aulas virtuais, que, além de transmissões ao vivo, permitem a disponibilização de gravações quando possível e atividades complementares;

III - híbrido: aquela cujas metodologias combinam atividades remotas e presenciais.

**Art. 3º** O retorno das atividades acadêmicas presenciais, com o quantitativo de turmas ofertadas presencialmente em cada *campus*, será consubstanciado pelo levantamento das condições dos espaços físicos, realizado pelas comissões gestoras dos *campi*.

**Parágrafo único.** O quantitativo de Componentes Curriculares (CCs) ofertados presencialmente ou de forma híbrida, a distribuição das turmas por espaço físico disponível e o número de vagas por turma, considerando a capacidade total de ocupação dos espaços, serão definidos pelo decanato das Unidades Acadêmicas, apoiando-se nas orientações da comissão gestora do *campus*, conforme estabelecido no *caput*.

**Art. 4º** Fica autorizada a oferta de Componentes Curriculares em formato remoto ou híbrido somente quando:

I – ficar identificada a inexistência de acomodações físicas no *campus* para a adequada oferta de CCs.

II – o decanato identificar a necessidade de oferta para sanar o represamento pela ausência de oferta durante o período compreendido entre o primeiro quadrimestre de 2020 e o primeiro quadrimestre de 2022.

**Parágrafo único.** Somente CCs identificados como obrigatórios ou optativos poderão ser ofertados nos formatos híbrido ou remoto.

**Art. 5º** As Unidades Acadêmicas deverão acompanhar a realização das atividades acadêmicas desenvolvidas durante o período de retomada presencial, com reuniões regulares em suas Congregações, como modo de garantir a avaliação e o planejamento contínuos das atividades.

**Parágrafo único.** Entende-se por período de retomada presencial o período que compreende o segundo e o terceiro quadrimestres de 2022.

**Art. 6º** As Unidades Acadêmicas, junto com os colegiados de curso, deverão dar ampla publicidade às atividades acadêmicas, com especial atenção à oferta dos CCs e seus respectivos formatos para que o/a estudante, ao realizar sua inscrição, tenha ciência.

**Art. 7º** Com a observância do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Resolução, o planejamento dos colegiados de curso, ao fazer a previsão de oferta de Componentes Curriculares, deverá informar o formato dos CCs, respeitando-se a ordem das prioridades, nos seguintes moldes:

I - CCs de caráter prático, como Componentes Curriculares de Práticas (CCP), de Laboratório (CCL), de Estágio (CCE), devendo-se indicar a previsão de uso dos espaços do *campus* (salas de aula, núcleos de práticas, salas de atendimento, laboratórios etc.);

II - CCs obrigatórios e optativos que, no entendimento do colegiado de curso, não permitem adaptação para o formato remoto;

III - CCs prioritários para integralização de curso de estudantes formandos/as.

§ 1º Componentes Curriculares de Estágio (CCE), de Laboratório (CCL) e de Práticas (CCP) deverão ser ofertados no formato presencial.

§ 2º CCs ofertados na Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários (Rede CUNI) deverão ser prioritariamente no formato híbrido ou remoto.

**Art. 8º** Os Planos de Ensino-Aprendizagem (PEA) deverão ser aprovados no colegiado de curso e elaborados de acordo com o formato de oferta do CC.

§ 1º no caso de oferta de CC em formato híbrido ou remoto, o PEA deverá ser adaptado para esse fim e os/as estudantes, informados/as.

§ 2º Todos os materiais virtuais utilizados, não produzidos diretamente pelo/a docente, deverão conter a respectiva fonte, com a indicação de autoria.

**Art. 9º** O registro da frequência, tanto no formato presencial como no híbrido ou remoto, será vinculado à participação do/a estudante nos encontros presenciais ou sincrônicos, no caso de mediação tecnológica, e à realização de atividades previstas no PEA, estando sua aprovação condicionada a 75% da presença.

**Parágrafo único.** O/A docente poderá, a seu critério, condicionar a aprovação no CC apenas à realização das atividades previstas no PEA, desde que isso não interfira na qualidade do conhecimento a ser adquirido pelo/a estudante.

**Art. 10.** CCs ofertados presencialmente poderão ter o formato convertido em remoto e/ou híbrido, no decorrer do quadrimestre, nas seguintes circunstâncias:

I - impedimento de realização de atividades presenciais nos territórios de abrangência da UFESB, por meio de decreto ou legislação municipal, estadual ou federal que repercute na instituição;

II - suspensão temporária de atividades presenciais, em decorrência de suspeita ou confirmação de casos de contaminação da Covid-19 em estudantes ou docentes;

III - outras situações que caracterizem risco sanitário.

§ 1º A conversão de CCs do formato presencial para remoto de que trata o inciso I deste artigo deve ser aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 2º A conversão de que trata o inciso II deve ser comunicada pelo/a docente à coordenação do colegiado de curso, e esta ao decanato da Unidade Acadêmica, o qual dará o informe na congregação em reunião ordinária mais próxima e comunicará ao Setor de Apoio Acadêmico.

§ 3º A conversão de que trata o inciso III deve ser aprovada pelo colegiado de curso e pela congregação da Unidade Acadêmica, observando-se as normativas e recomendações em vigor.

§ 4º Caberá ao/a docente responsável pelo CC a comunicação aos/às estudantes, via SIGAA, sobre alteração temporária no formato da oferta, bem como a justificativa para a mudança.

**Art. 11.** No caso de suspeita ou confirmação de contaminação por Covid-19, o/a estudante e/ou docente devem se afastar das atividades acadêmicas até o restabelecimento de sua saúde.

§ 1º É assegurado ao/a estudante que contraia Covid-19, desde que comprovado via laudo ou exame, o direito de repor as atividades acadêmicas realizadas durante o seu afastamento, incluindo-se avaliações.

§ 2º Estudantes com sequelas prolongadas derivadas da Covid-19, comprovadas por atestado médico, têm o direito à realização de exercícios domiciliares, desde que a natureza do CC permita essa possibilidade, conforme normativa institucional.

§ 3º Caso o/a docente responsável por CCs ofertados no formato remoto contraia Covid-19, as atividades assíncronas planejadas previamente podem ser mantidas no período de seu afastamento, já as atividades síncronas ou outras que envolvam a sua participação direta podem ser suspensas.

§ 4º Caso o/a docente responsável por CCs ofertados no formato presencial contraia Covid-19, as atividades devem ser suspensas enquanto durar seu afastamento.

§ 5º A suspensão de atividades acadêmicas deve ser compensada por meio de reagendamento com os/as estudantes ou realização de atividades remotas adicionais.

**Art. 12.** No caso de suspensão de atividades (presenciais, híbridas ou remotas) devido a afastamento do/a docente, por tempo superior ao máximo passível de reposição, o colegiado de curso deve definir a estratégia a ser adotada, priorizando-se, nessa ordem:

I - transferência da turma para outro/a docente, sempre que possível;

II - acomodação dos/as estudantes em outras turmas do mesmo CC, caso esteja sendo ofertado e com anuência dos/as docentes responsáveis pelas turmas;

III - cancelamento definitivo da turma, sendo que os/as estudantes devem ser devidamente comunicados/as da decisão pelo/a docente responsável ou pelo/a coordenador/a do colegiado de curso.

**Art. 13.** Esta Resolução revoga a Resolução n. 03/2022.

**Art. 14.** Casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC).

**Art. 15.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 23 de maio de 2022.

JOANA ANGELICA  
GUIMARAES DA  
LUZ: [assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por JOANA ANGELICA  
GUIMARAES DA LUZ [assinado digitalmente]  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,  
ou=34028316000103, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB  
e=CPF-A3, cn=JOANA ANGELICA GUIMARAES DA  
LUZ [assinado digitalmente]  
Dados: 2022.05.23 15:44:25 -03'00'

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REITORA